Direito Administrativo
Luiz Jungstedt

d /concursos

DOMÍNIO EMINENTE
CONTROLE DO TERRITÓRIO NACIONAL
CONTROLE DIRETO
CONTROLE INDIRETO
BENS PÚBLICOS
PROPRIEDADE PARTICULAR
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

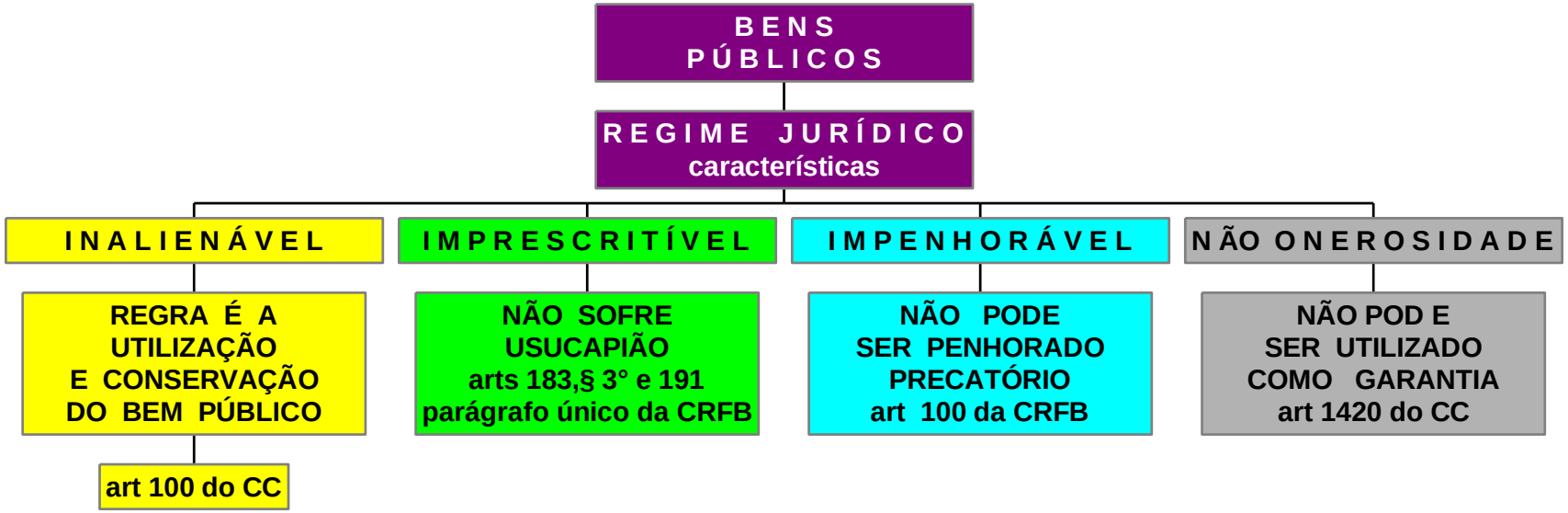
BENS PÚBLICOS
REGIME JURÍDICO
características
INALIENÁVEL
IMPRESCRITÍVEL
IMPENHORÁVEL
NÃO ONEROSIDADE
REGRA É A UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO
art 100 do CC
NÃO SOFRE USUCAPIÃO arts 183,§ 3° e 191 parágrafo único da CRFB
NÃO PODE SER PENHORADO PRECATÓRIO art 100 da CRFB
NÃO POD E SER UTILIZADO COMO GARANTIA art 1420 do CC

INALIENABILIDADE DO BEM PÚBLICO
não é absoluta - art 100 e 101 do CC
REGRA
EXCEÇÃO
BEM PÚBLICO USO COMUM
BEM PÚBLICO USO ESPECIAL
BEM PÚBLICO DOMINICAL
ESTADO GESTOR
ESTADO PROPRIETÁRIO
BENS AFETADOS
BENS DESAFETADOS
CC art 100
CC art 101

PRINCÍPIO DA DESPUBLICIZAÇÃO
APROVEITAMENTO DAS TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO

art 10 e §§ da Lei nº 4504/64
art 13 da Lei nº 8629/98

ASSENTAMENTO RURAL
POLÍTICA FUNDIÁRIA

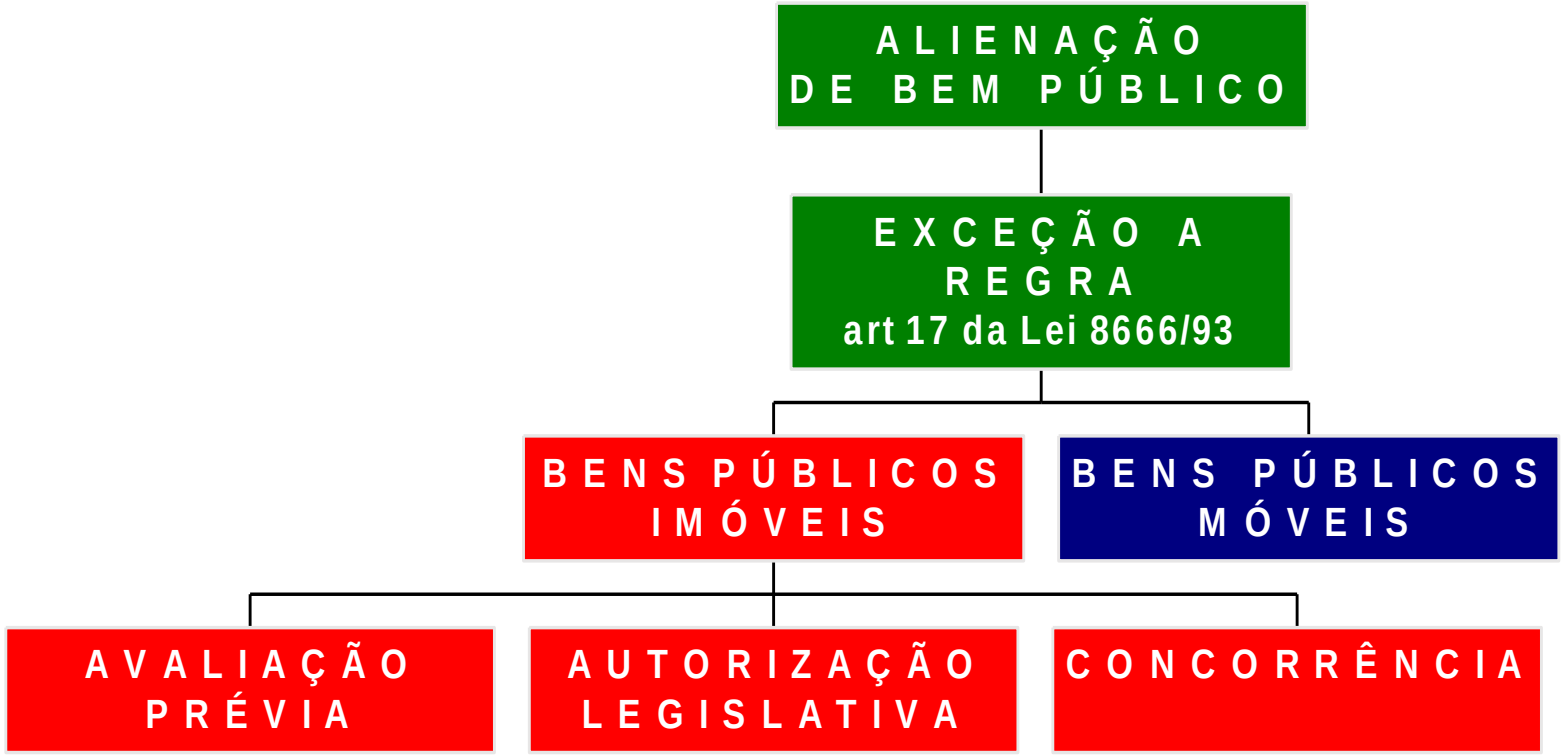
ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO
EXCEÇÃO A REGRA
art 17 da Lei 8666/93
BENS PÚBLICOS IMÓVEIS
BENS PÚBLICOS MÓVEIS
AVALIAÇÃO PRÉVIA
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
CONCORRÊNCIA

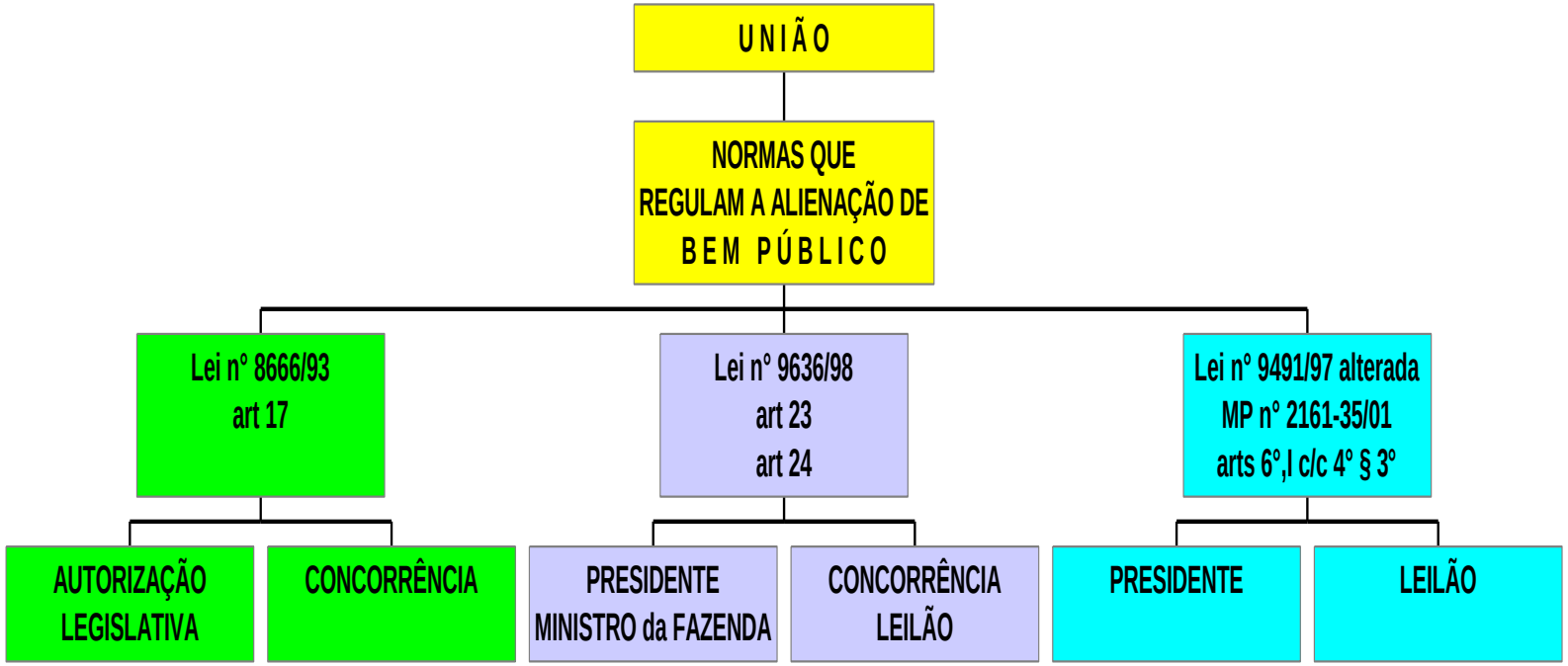

A CRFB/88 prevê em seu art 49, XVII, a necessidade de autorização legislativa para alienação das terras públicas superiores a dois mil e quinhentos hectares

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Lei nº 13.465/2017

art 71

afasta a aplicação
do art 17 , I da
Lei nº 8666/93

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE
SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
entre outras exigências

ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO
LICITAÇÃO DISPENSADA

QUATRO CASOS:

1. INVESTIDURA
art 17,I,d,§3° da Lei 8666/93

2. INCORPORAÇÃO
formação da Adm Indireta

3. RETROCESSÃO
devolução do bem expropriado

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

4. LEGITIMAÇÃO DE POSSE

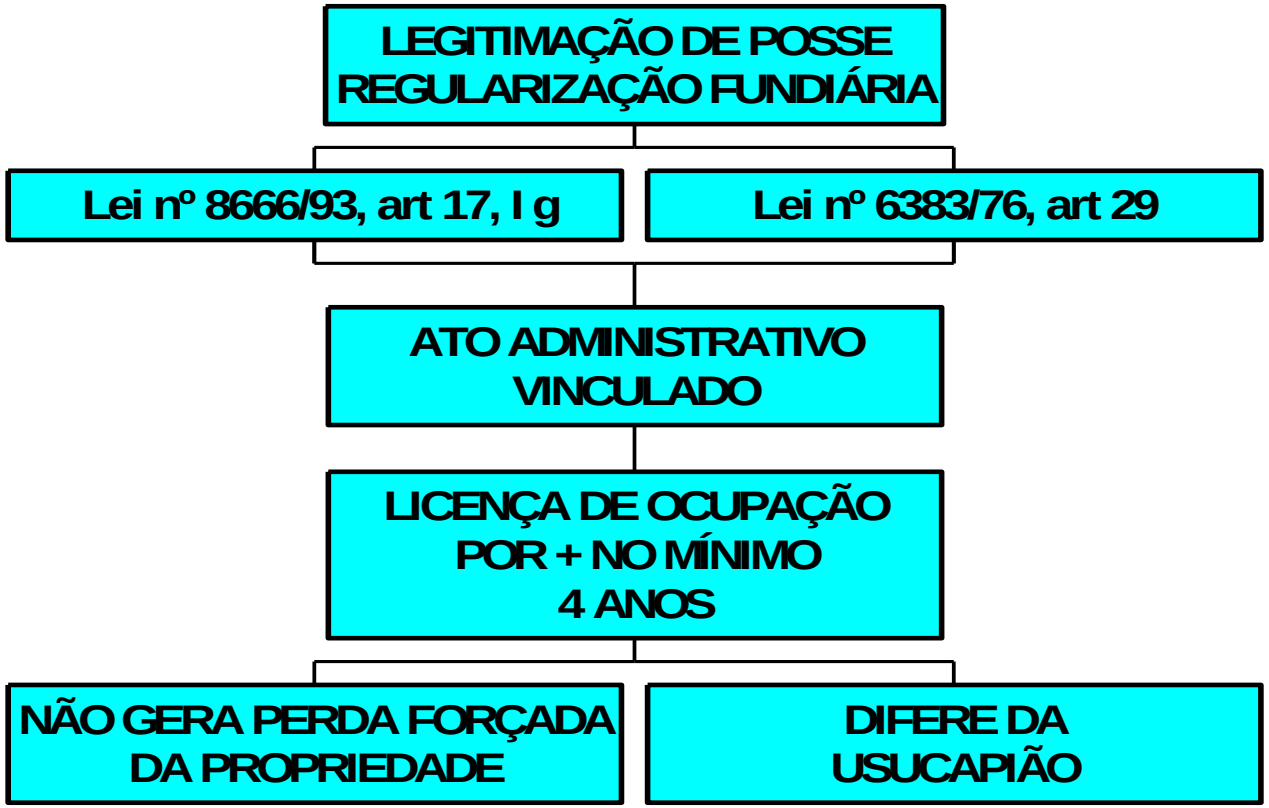
LEGITIMAÇÃO DE POSSE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Lei nº 8666/93, art 17, I g
Lei nº 6383/76, art 29
ATO ADMINISTRATIVO
VINCULADO
LICENÇA DE OCUPAÇÃO
POR + NO MÍNIMO
4 ANOS
NÃO GERA PERDA FORÇADA
DA PROPRIEDADE
DIFERE DA
USUCAPIÃO

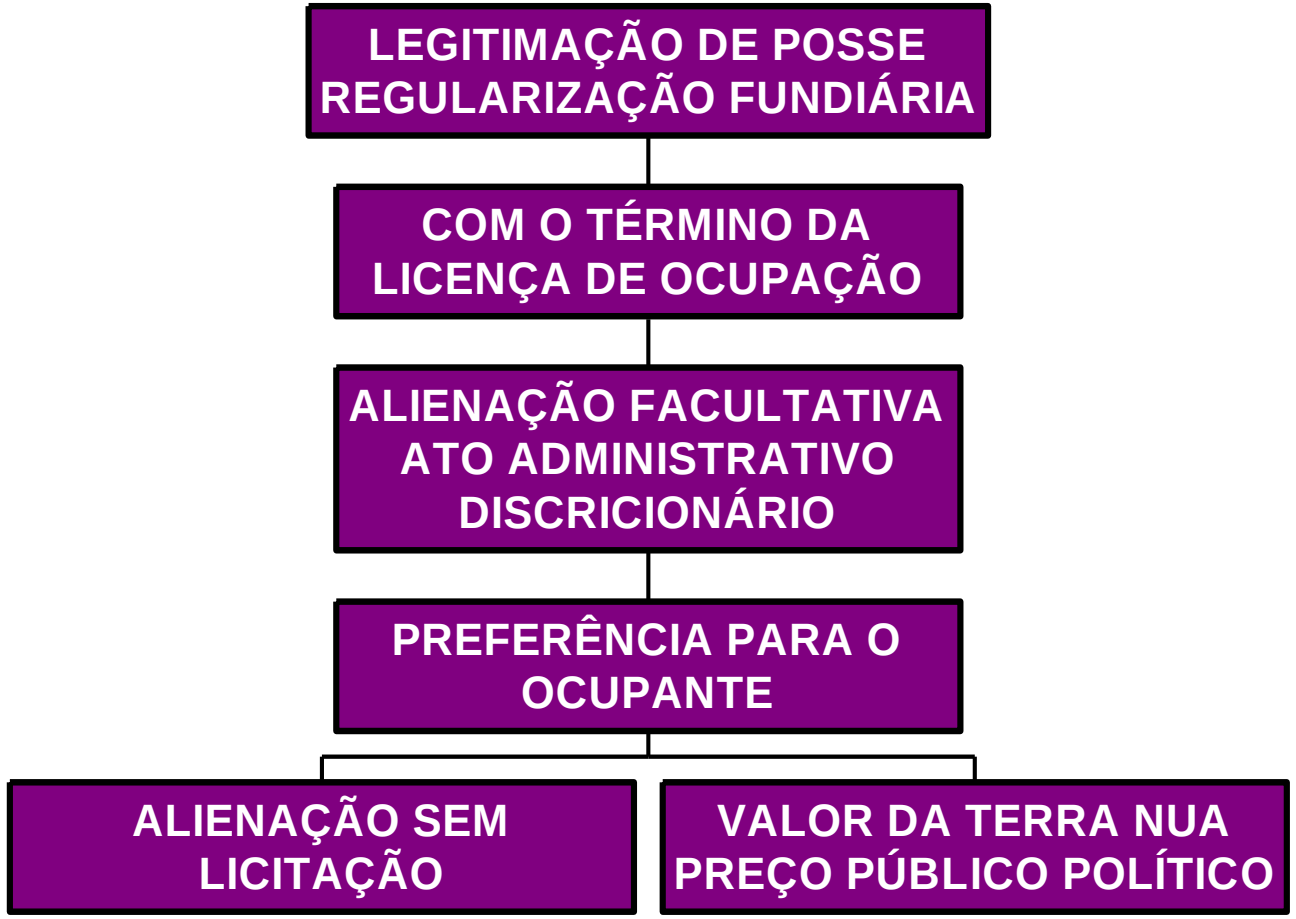
LEGITIMAÇÃO DE POSSE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
COM O TÉRMINO DA
LICENÇA DE OCUPAÇÃO
ALIENAÇÃO FACULTATIVA
ATO ADMINISTRATIVO
DISCRICIONÁRIO
PREFERÊNCIA PARA O
OCUPANTE
ALIENAÇÃO SEM
LICITAÇÃO
VALOR DA TERRA NUA
PREÇO PÚBLICO POLÍTICO

LEGITIMAÇÃO DE POSSE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Lei nº 6383/76

DIFERE DO PMCMV
Lei nº 11.977/2009

ATUAL art 25 ao 27
da Lei nº 13.465/2017

ÁREA PRIVADA
TRANSFORMAÇÃO
EM USUCAPIÃO

IMÓVEL URBANO PÚBLICA
NÃO É ATINGIDO
art 25, § 2 da Lei nº 13465/2017

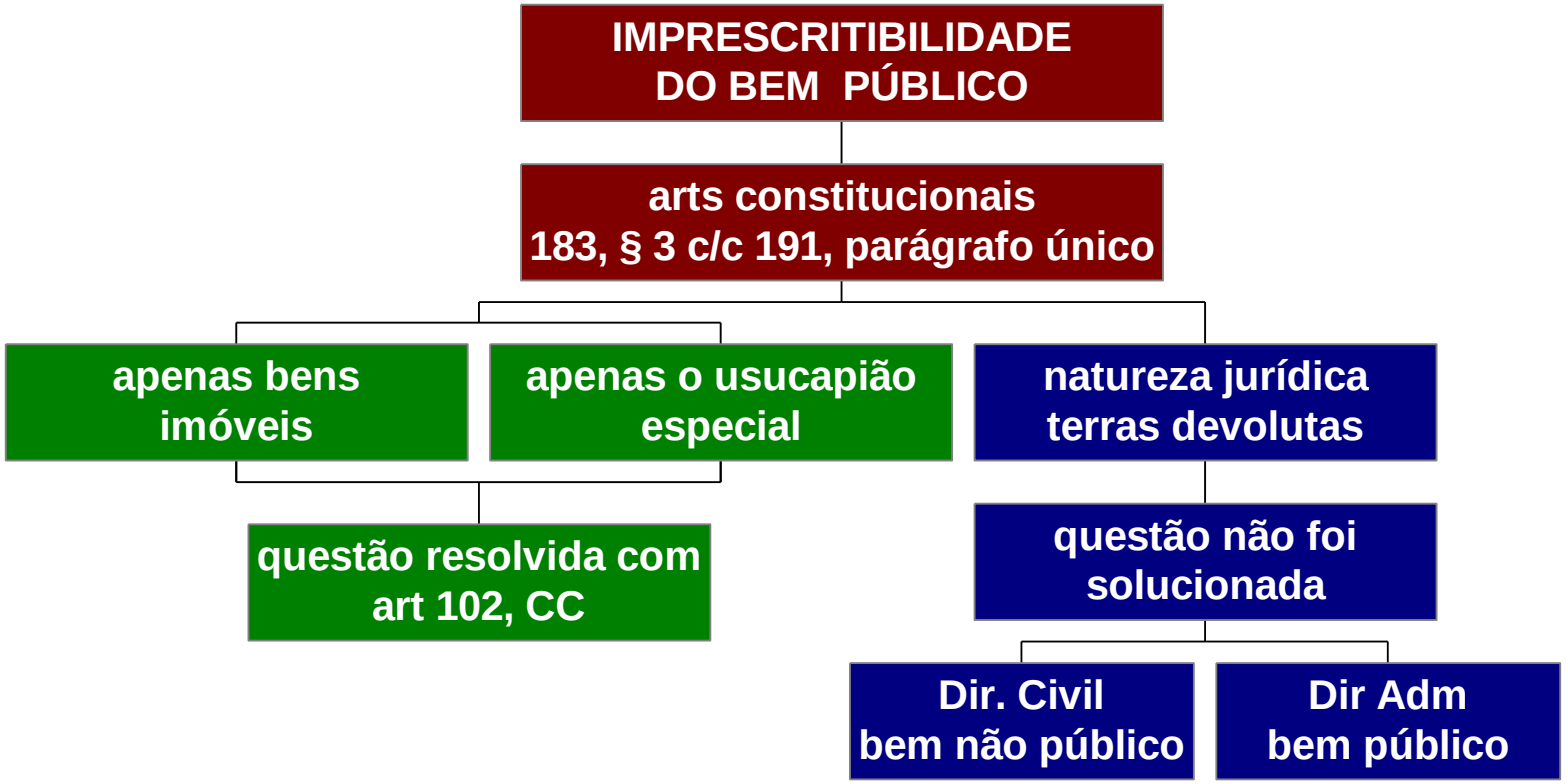
IMPRESCRITIBILIDADE DO BEM PÚBLICO
arts constitucionais 183, § 3 c/c 191, parágrafo único
apenas bens imóveis
apenas o usucapião especial
natureza jurídica terras devolutas
questão resolvida com art 102, CC
questão não foi solucionada
Dir. Civil bem não público
Dir Adm bem público

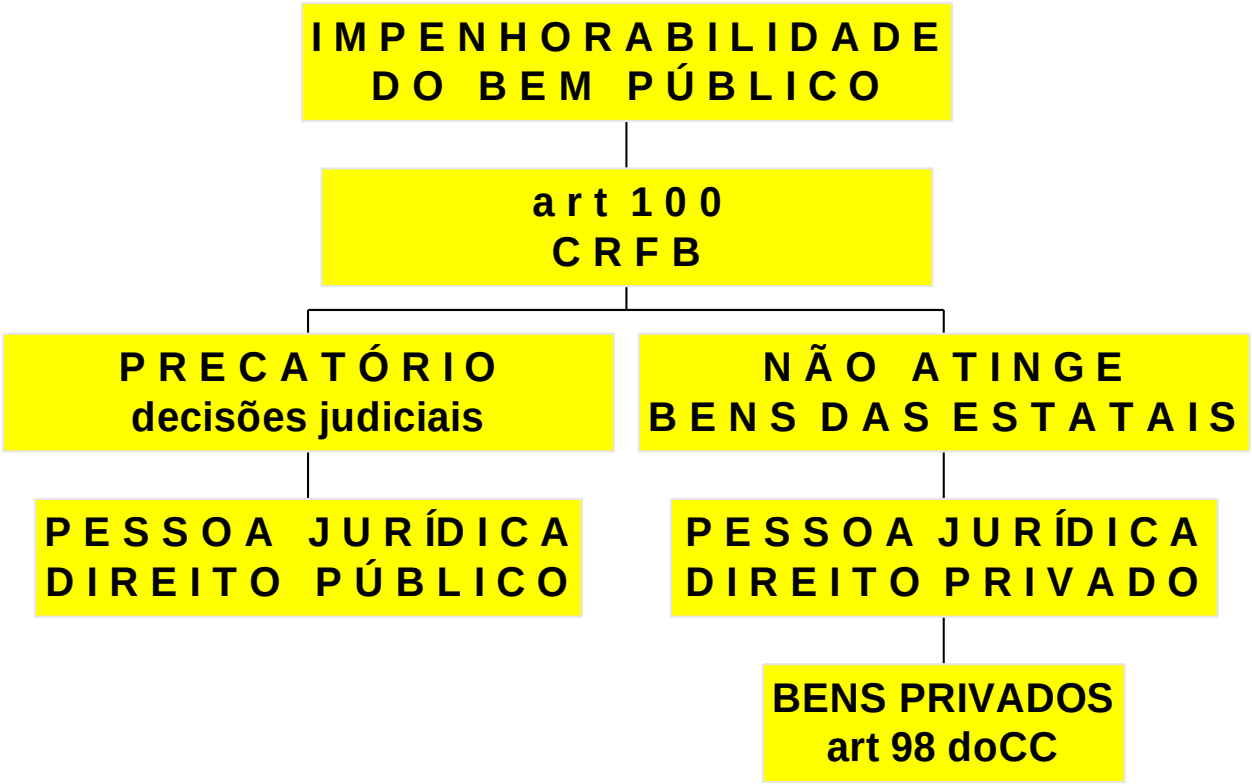
IMPENHORABILIDADE DO BEM PÚBLICO
art 100 CRFB
PRECATÓRIO decisões judiciais
NÃO ATINGE BENS DAS ESTATAIS
PESSOA JURÍDICA DIREITO PÚBLICO
PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO
BENS PRIVADOS art 98 doCC

DESPESA PÚBLICA
EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL

INDISPONIBILIDADE DO BEM PÚBLICO
impenhorabilidade do bem público

+

princípio da legalidade na despesa pública
art 167 I e II da CRFB
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

=

PRERROGATIVA PROCESSUAL
SISTEMA CONSTITUCIONAL DO **PRECATÓRIO**
art 100 da CRFB

ENTIDADES UTILIZADORAS DO
SISTEMA CONSTITUCIONAL DO PRECATÓRIO
FAZENDA PÚBLICA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
ENTE DA FEDERAÇÃO
ENTIDADES AUTÁRQUICAS
precedentes jurisidicionais para
EMPRESA ESTATAL PRESTADORA
DE SERVIÇO PÚBLICO
ECT
RE 220.906/2002
METRÔ/SP
AC 669/2005

Info 858 STF Precatórios e sociedade de economia mista

É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial.

.....

Vencido, quanto ao mérito, o ministro Marco Aurélio, que não acolhia o pedido formalizado, por entender que, por se tratar de execução contra pessoa jurídica de direito privado, não caberia a utilização de um instrumental próprio à Fazenda.

ADPF 387/PI Rel. Min .Gilmar Mendes. 23.3.2017

ENTIDADES UTILIZADORAS DO SISTEMA CONSTITUCIONAL DO PRECATÓRIO

FAZENDA PÚBLICA

EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE

Lei nº 13.408/2016 (LDO)

Art. 35. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art 100 da Constituição Federal.

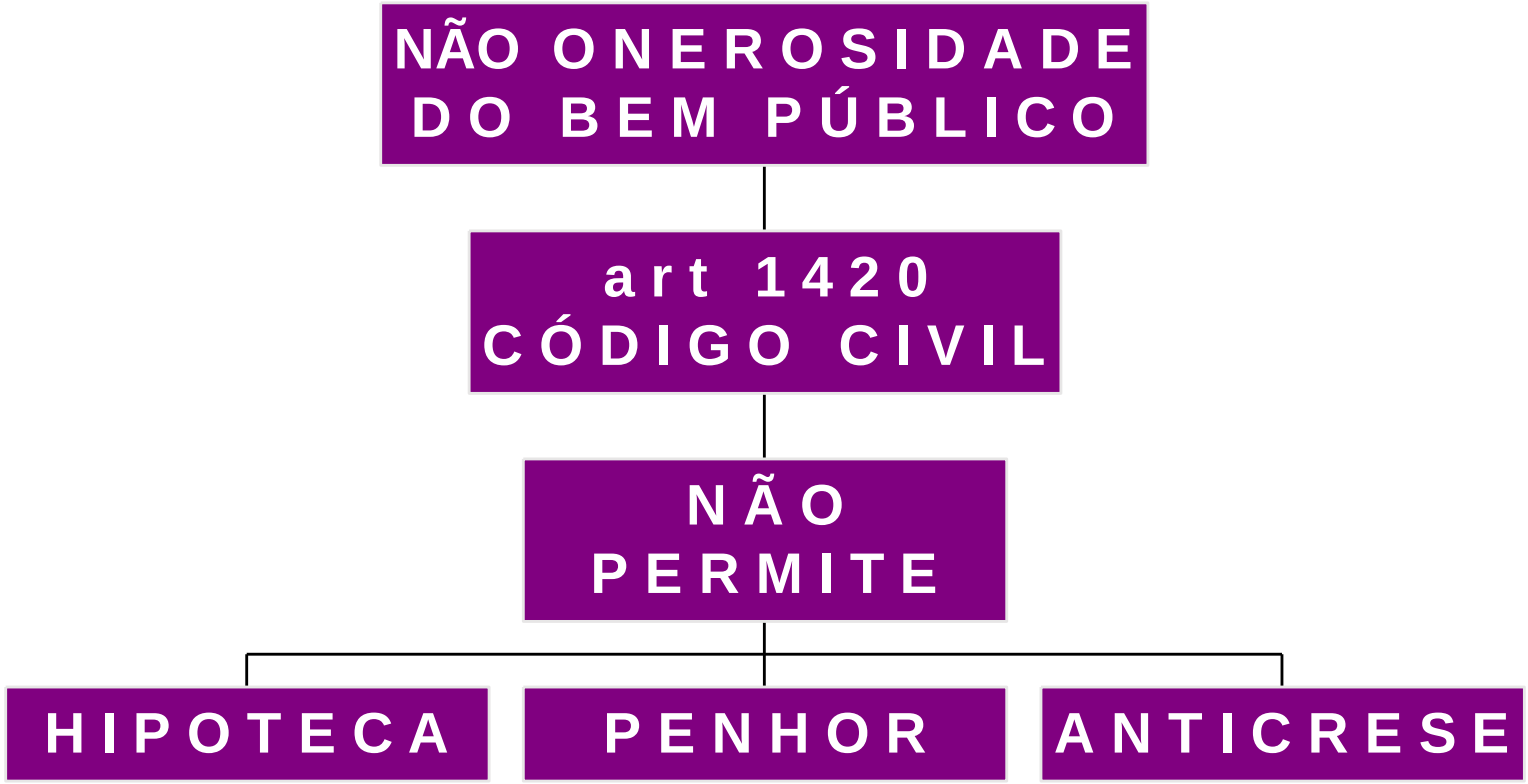
NÃO ONEROSIDADE DO BEM PÚBLICO
art 1420 CÓDIGO CIVIL
NÃO PERMITE
HIPOTECA
PENHOR
ANTICRESE

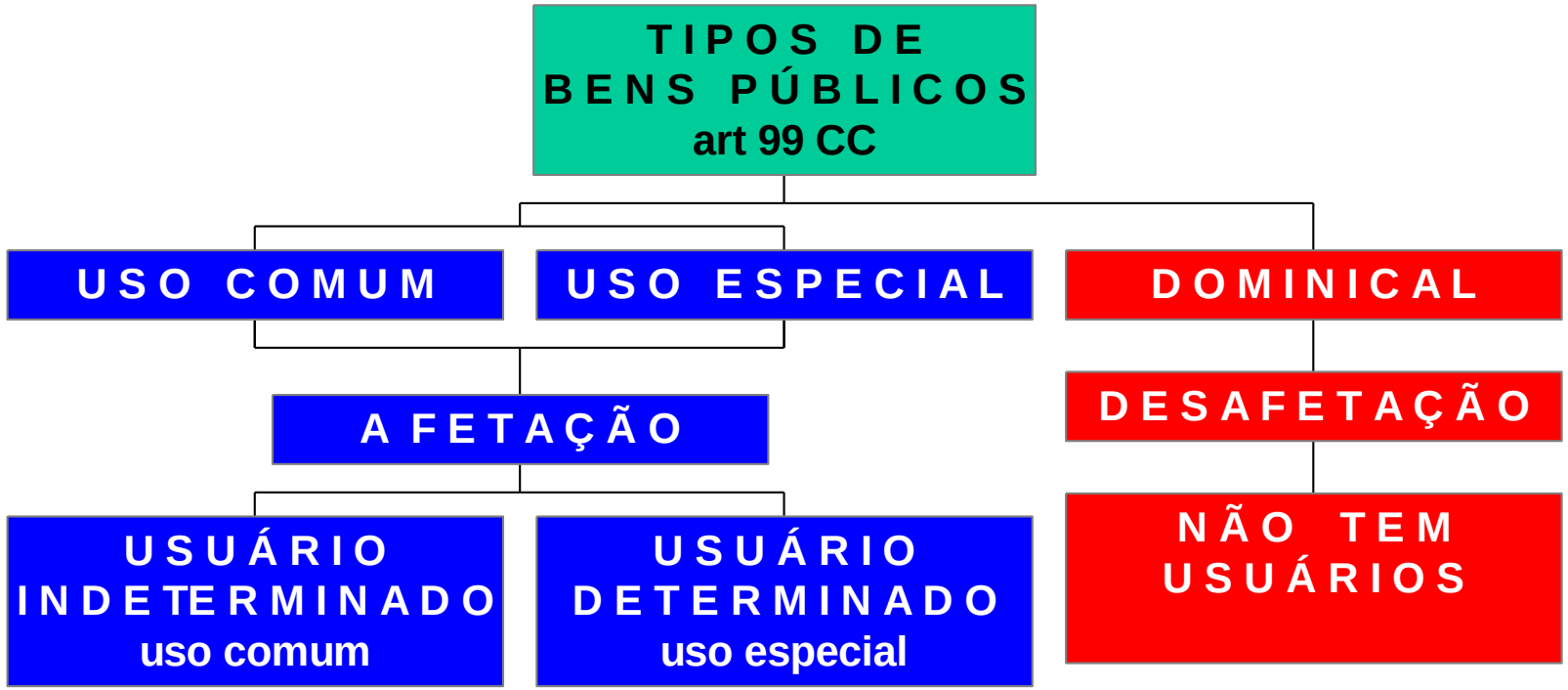
TIPOS DE BENS PÚBLICOS
art 99 CC
USO COMUM
USO ESPECIAL
DOMINICAL
AFETAÇÃO
DESAFETAÇÃO
USUÁRIO INDETERMINADO
uso comum
USUÁRIO DETERMINADO
uso especial
NÃO TEM USUÁRIOS

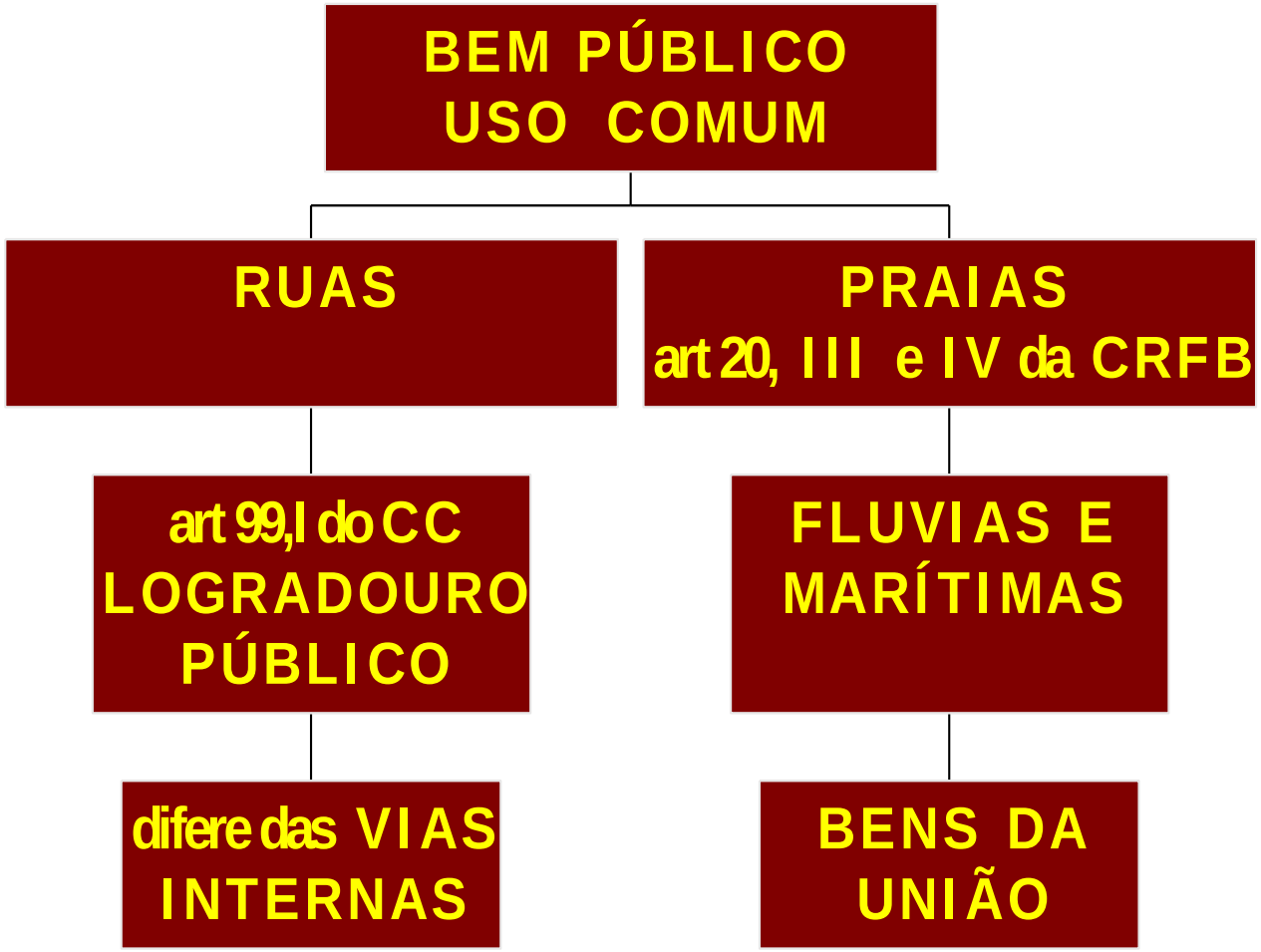
BEM PÚBLICO
USO COMUM
RUAS
PRAIAS
art 20, III e IV da CRFB
art 99,I do CC
LOGRADOURO
PÚBLICO
FLUVIAS E
MARÍTIMAS
difere das VIAS
INTERNAS
BENS DA
UNIÃO

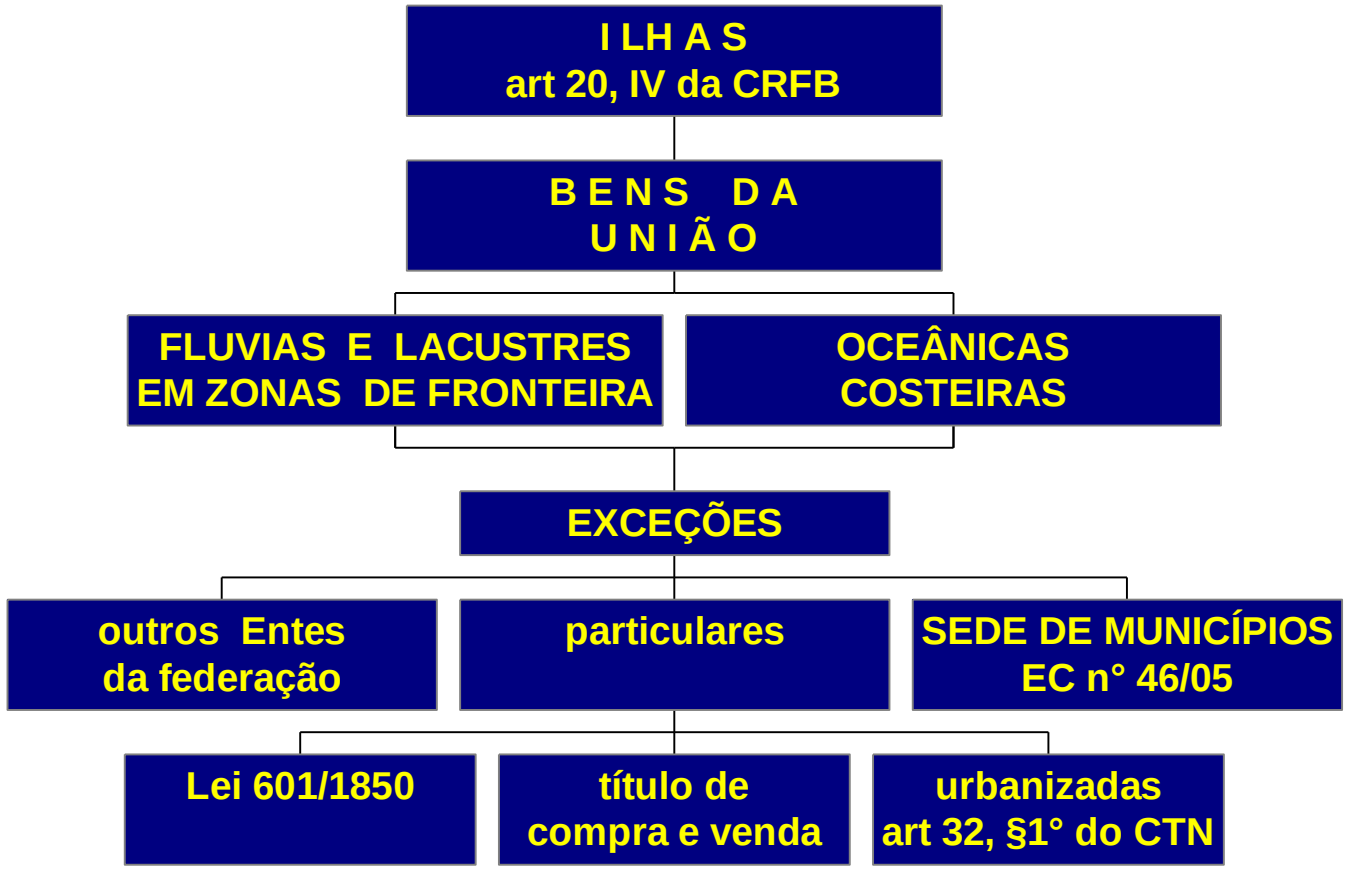
I LH A S
art 20, IV da CRFB
B E N S D A
U N I Ã O
FLUVIAS E LACUSTRES
EM ZONAS DE FRONTEIRA
OCEÂNICAS
COSTEIRAS
EXCEÇÕES
outros Entes
da federação
particulares
SEDE DE MUNICÍPIOS
EC n° 46/05
Lei 601/1850
título de
compra e venda
urbanizadas
art 32, §1° do CTN

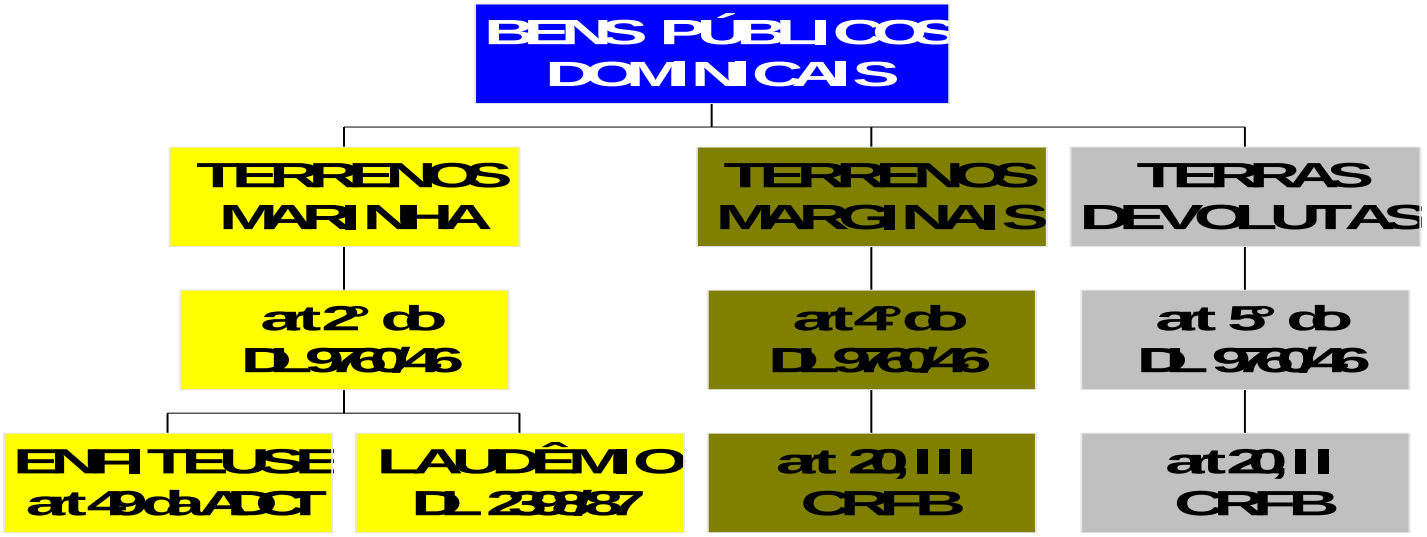
BENS PÚBLICOS DOMINICAIS
TERRENOS MARINHA
TERRENOS MARGINAIS
TERRAS DEVOLUTAS
art 2º do DL 9760/46
art 4º do DL 9760/46
art 5º do DL 9760/46
ENFITEUSE art 49 da ADCT
LAUDÊMIO DL 2398/87
art 20, III CRFB
art 20, II CRFB

UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULARES
OBJETO DOMÍNIO ÚTIL não ocorre alienação
atinge os BENS PÚBLICOS
USO COMUM
USO ESPECIAL
DOMINICAL
PONTO DE TÁXI
XEROX nas IFES
TERRENOS DE MARINHA
§ 2º art 2038 CC

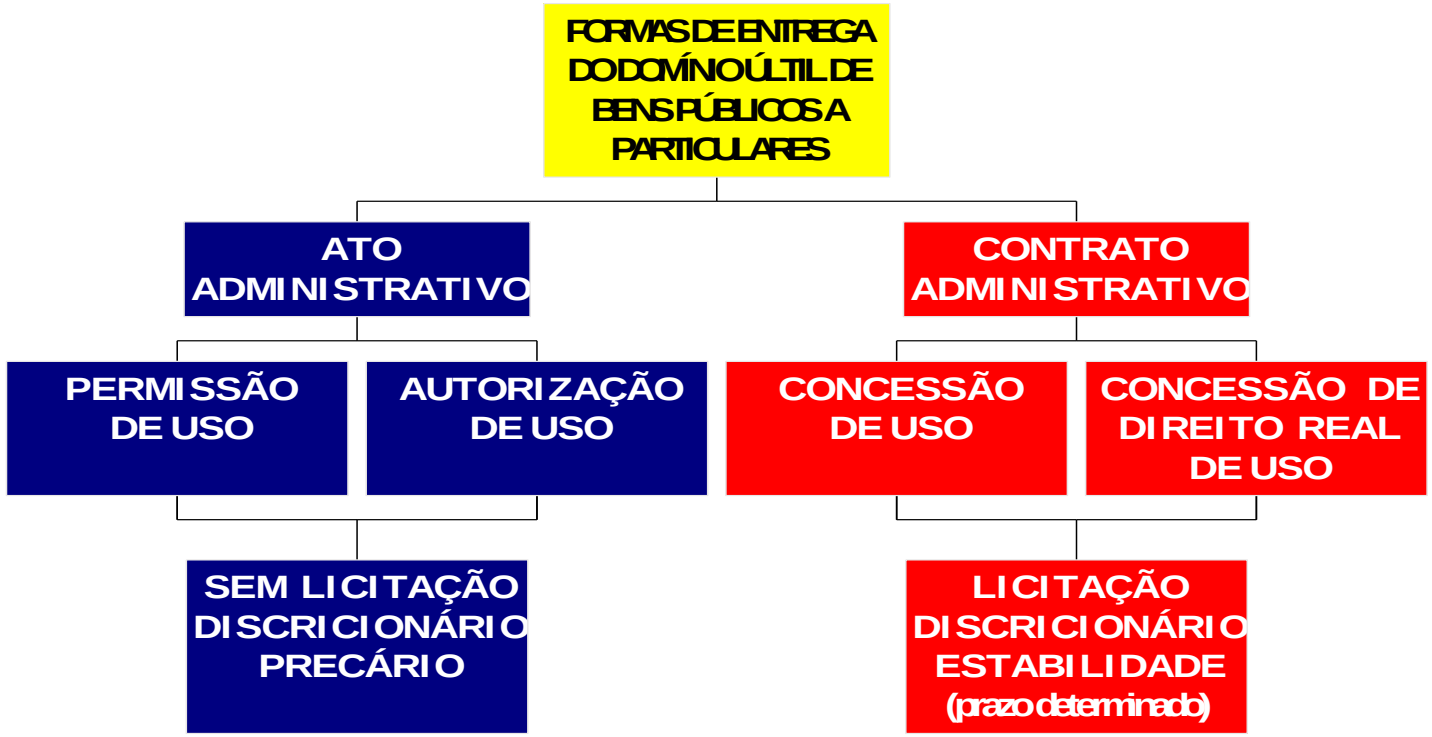
FORMAS DE ENTREGA DO DOMÍNIO ÚTIL DE BENS PÚBLICOS A PARTICULARES
ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
PERMISSÃO DE USO
AUTORIZAÇÃO DE USO
CONCESSÃO DE USO
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
SEM LICITAÇÃO DISCRICIONÁRIO PRECÁRIO
LICITAÇÃO DISCRICIONÁRIO ESTABILIDADE (prazo determinado)

USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR VIA ATO ADMINISTRATIVO

- PERMISSÃO DE USO
  - PRECÁRIO porém:
    - ROTINEIRO CONSTANTE
- AUTORIZAÇÃO DE USO
  - PRECARÍSSIMO porque:
    - EVENTUAL TRANSITÓRIO

PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO
CONDICIONADA OU QUALIFICADA

PRAZO DETERMINADO

NATUREZA CONTRATUAL
parágrafo único art 2º
Lei nº 8666/93

PRÉVIA LICITAÇÃO
OBRIGATÓRIA

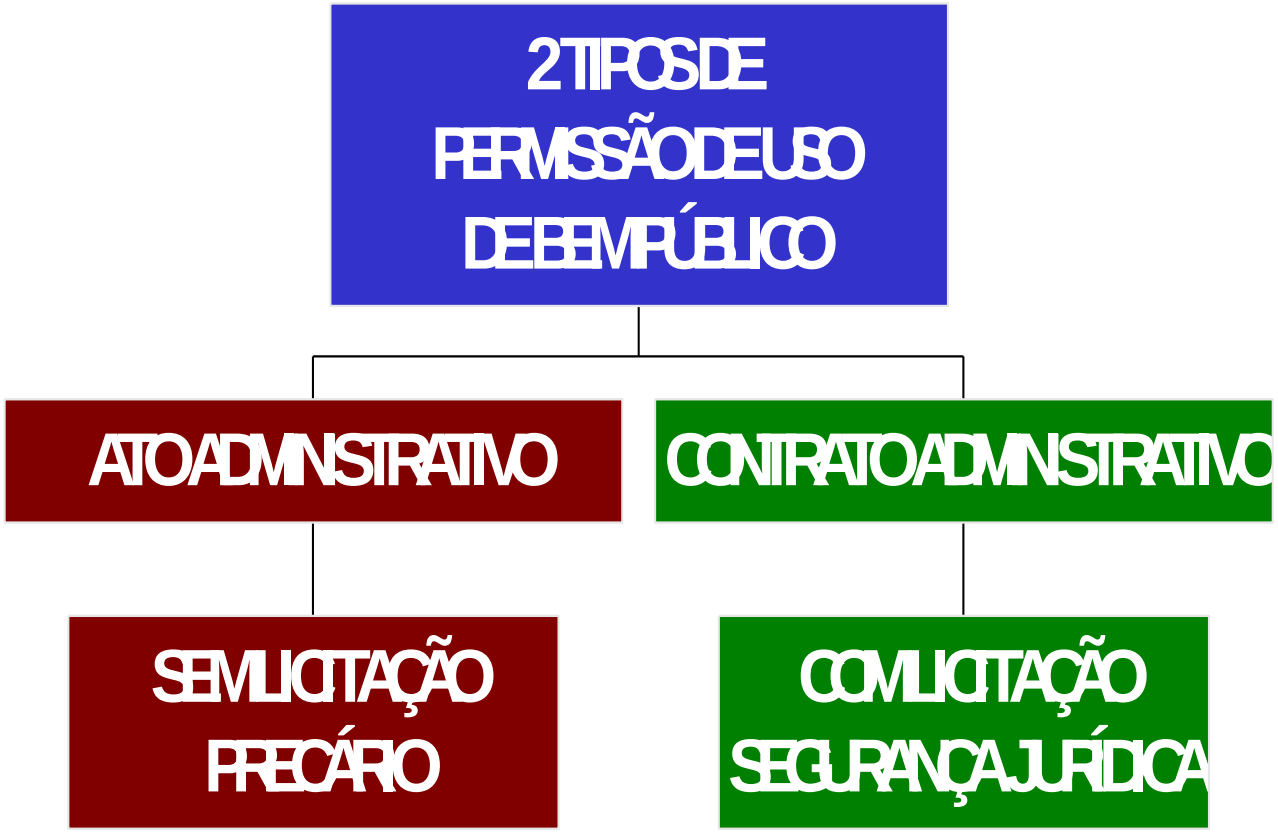
2 TIPOS DE
PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO
ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
SEM LICITAÇÃO
PRECÁRIO
COM LICITAÇÃO
SEGURANÇA JURÍDICA

AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL
art 10-A da Lei nº 9636/98
acrescentado pela Lei nº 13465/2017

COMPETÊNCIA DA
SPU

OUTORGADAS
COMUNIDADES TRADICIONAIS

ATO ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL
TRANSITÓRIO E PRECÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE USO
DOMÍNIO HÍDRICO

Lei nº 9984/2000, art 5º
A N A
Lei nº 9433/97, art 16

OUTORGA COM
PRAZO DETERMINADO

AUTORIZAÇÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO
CONDICIONADA OU QUALIFICADA

CONCESSÃO DE USO	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
1. SOMENTE CONTRATO PÚBLICO ; 2. SEMPRE COM A PRESENÇA DO PODER PÚBLICO; 3. BENS PÚBLICOS.	1. CONTRATOS PÚBLICOS E PARTICULARES; 2. NEM SEMPRE COM A PRESENÇA DO PODER PÚBLICO; 3. BENS PÚBLICOS OU PARTICULARES.
4. QUALQUER BEM PÚBLICO; 5. SEM FIM ESPECÍFICO; 6. LICITAÇÃO.	4. IMÓVEL PÚBLICO NÃO EDIFICADO; 5. COM FIM ESPECÍFICO; 6. CONCORRÊNCIA.

Atenção para a Lei nº 11.952/2009, inciso VIII do art 2º

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

DL nº 271/67
(Lei nº 11.481/2007)
art 7º

CLÁUSULA RESOLÚVEL

IDEAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS DA UNIÃO NA REGIÃO AMAZÔNIA LEGAL
Lei nº 11.952/2009
ALIENAÇÃO
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
NAS ÁREAS DESCRITAS NO
art 3º
terras devolutas entre outras
NÃO SERÃO OBJETO DE REGULARIZAÇÃO AS ÁREAS DESCRITAS NO
art 4º
terras indígenas entre outras

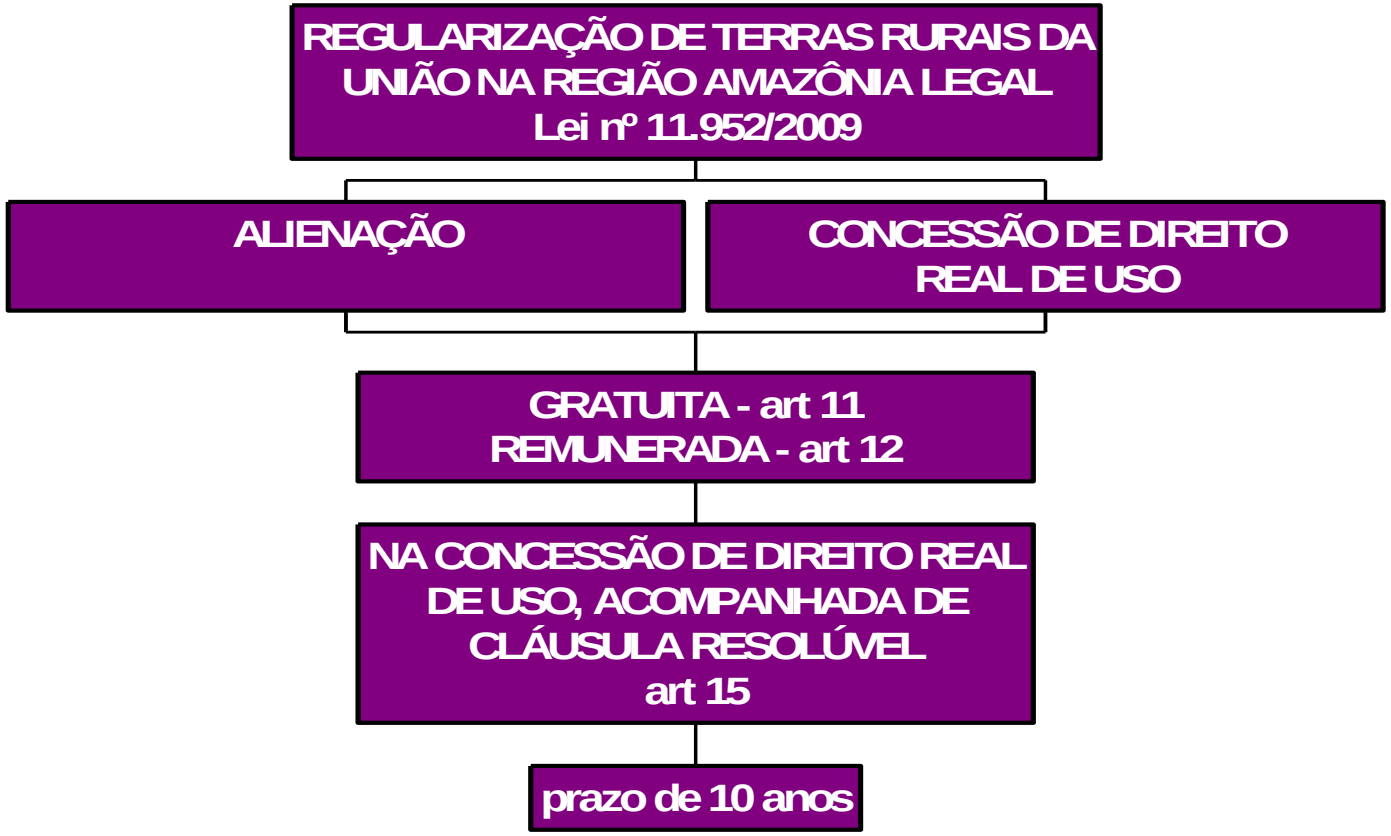
REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS DA UNIÃO NA REGIÃO AMAZÔNIA LEGAL
Lei nº 11.952/2009
ALIENAÇÃO
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
GRATUITA - art 11
REMUNERADA - art 12
NA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ACOMPANHADA DE CLÁUSULA RESOLÚVEL
art 15
prazo de 10 anos

CONCESSÃO DE USO ESPECIAL
MP nº 2220/01

EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO DE BEM PÚBLICO

O POSSUIDOR ATÉ
30 .jun.2001
por + de 5 anos

INDIVIDUAL
art 1º

COLETIVO
art 2º

TERÁ DIREITO DESDE QUE O USO SEJA PARA FINS DE MORADIA

ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO

CONCESSÃO DE USO ESPECIAL
MP nº 2220/01
ALTERADA pela Lei nº 13.465/2017, art 77

EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO DE BEM PÚBLICO

O POSSUIDOR ATÉ
22.dez.2016
por + de 5 anos

INDIVIDUAL
art 1º

COLETIVO
art 2º

TERÁ DIREITO DESDE QUE O USO SEJA PARA FINS DE MORADIA

ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO

AFORAMENTO
DL 9760/46

Decreto Federal em vigor

aplicável apenas p/ UNIÃO

Estados e Municípios com base no CC

NÃO PODEM MAIS UTILIZÁ-LA

FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL art 2038 do CC

AFORAMENTO
ou enfiteuse

art 49, §3º
ADCT

REMISSÃO DE FORO
DL nº 9760/46, arts
103, II c/c 122 ao 124

ENFITEUTA ou FOREIRO
ADQUIRE O DOMÍNIO DIRETO

Lei nº 13465/2017
altera a Lei nº 9637/98
art 16-A

CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO
À VISTA OU DE FORMA PARCELADA

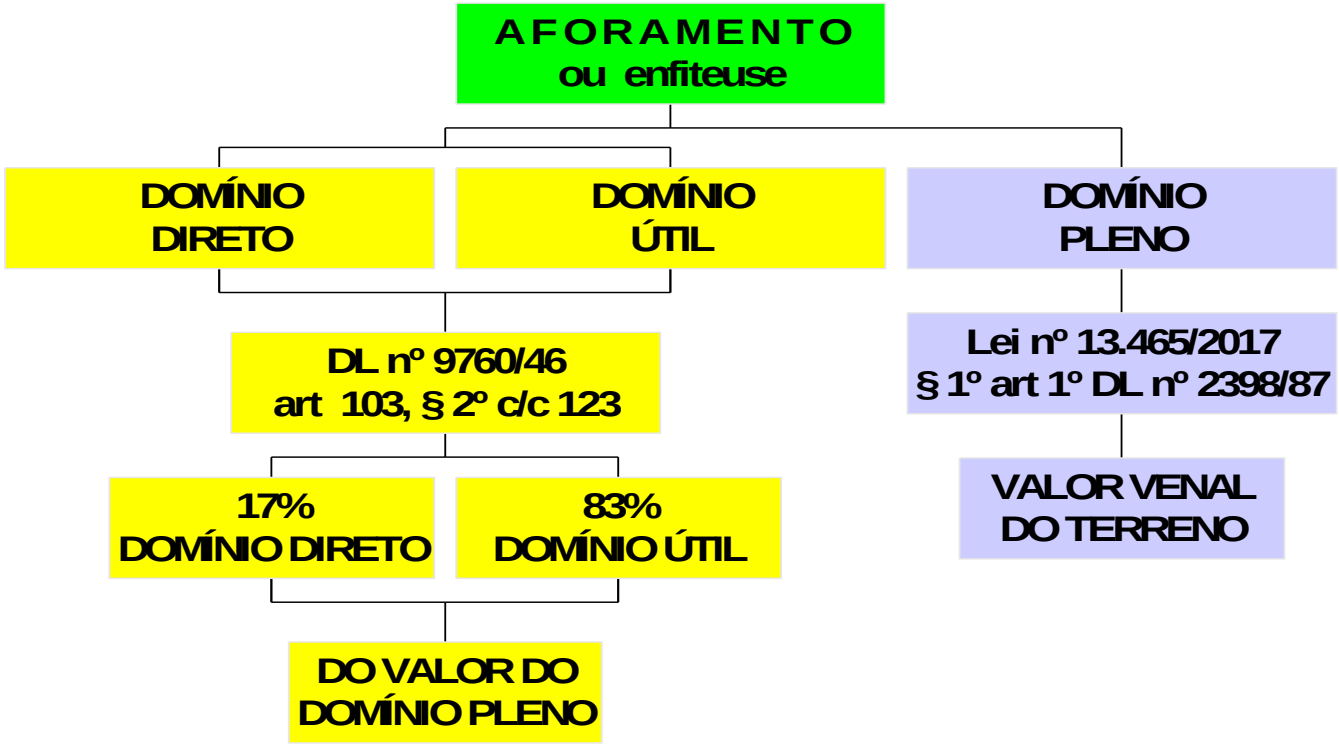
AFORAMENTO
ou enfiteuse
DOMÍNIO DIRETO
DOMÍNIO ÚTIL
DOMÍNIO PLENO
DL nº 9760/46
art 103, § 2º c/c 123
Lei nº 13.465/2017
§ 1º art 1º DL nº 2398/87
17%
DOMÍNIO DIRETO
83%
DOMÍNIO ÚTIL
VALOR VENAL
DO TERRENO
DO VALOR DO
DOMÍNIO PLENO

AFORAMENTO
ou enfiteuse
FORO TODO ANO ATUALIZADO
EM CASO DE ALIENAÇÃO
DL nº 2398/87
art 1º
2% valor do DOMÍNIO PLENO
PREFERÊNCIA P/ O PODER PÚBLICO
RECOLHIMENTO DO LAUDÊMIO
art 3º DL 2398/87
Lei nº 13.465/2017
5% do valor DOMÍNIO PLENO

A F O R A M E N T O
ou enfiteuse

CADUCIDADE
parágrafo único do art 101
DL nº 9760/46

NÃO PAGAMENTO DO FORO
3 ANOS CONSECUTIVOS
4 ANOS INTERCALADOS

REVIGORAÇÃO DO AFORAMENTO
art 119 do DL nº 9760/46

PODERÁ SER NEGADA A REVIGORAÇÃO
nos termos art 120 do DL nº 9760/46

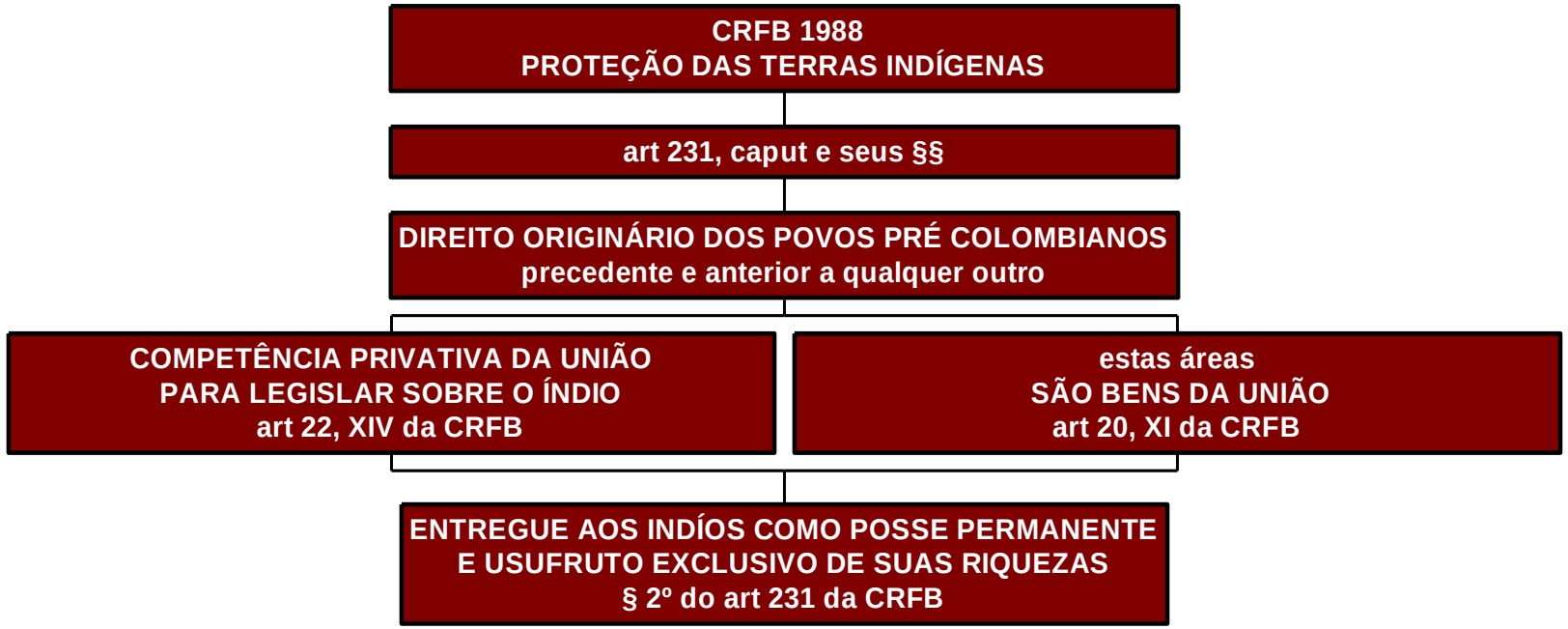
CRFB 1988
PROTEÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS
art 231, caput e seus §§
DIREITO ORIGINÁRIO DOS POVOS PRÉ COLOMBIANOS
precedente e anterior a qualquer outro
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO
PARA LEGISLAR SOBRE O ÍNDIO
art 22, XIV da CRFB
estas áreas
SÃO BENS DA UNIÃO
art 20, XI da CRFB
ENTREGUE AOS INDÍOS COMO POSSE PERMANENTE
E USUFRUTO EXCLUSIVO DE SUAS RIQUEZAS
§ 2º do art 231 da CRFB

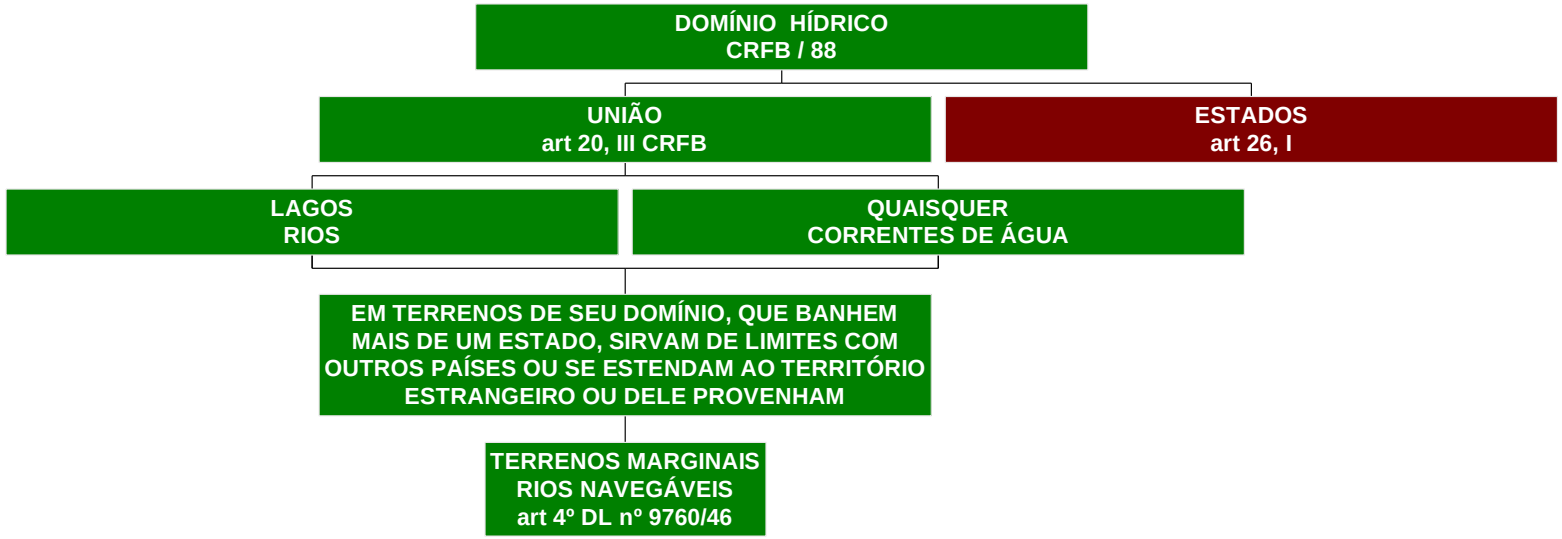
DOMÍNIO HÍDRICO
CRFB / 88
UNIÃO
art 20, III CRFB
ESTADOS
art 26, I
LAGOS
RIOS
QUAISQUER
CORRENTES DE ÁGUA
EM TERRENOS DE SEU DOMÍNIO, QUE BANHEM MAIS DE UM ESTADO, SIRVAM DE LIMITES COM OUTROS PAÍSES OU SE ESTENDAM AO TERRITÓRIO ESTRANGEIRO OU DELE PROVENHAM
TERRENOS MARGINAIS
RIOS NAVEGÁVEIS
art 4º DL nº 9760/46

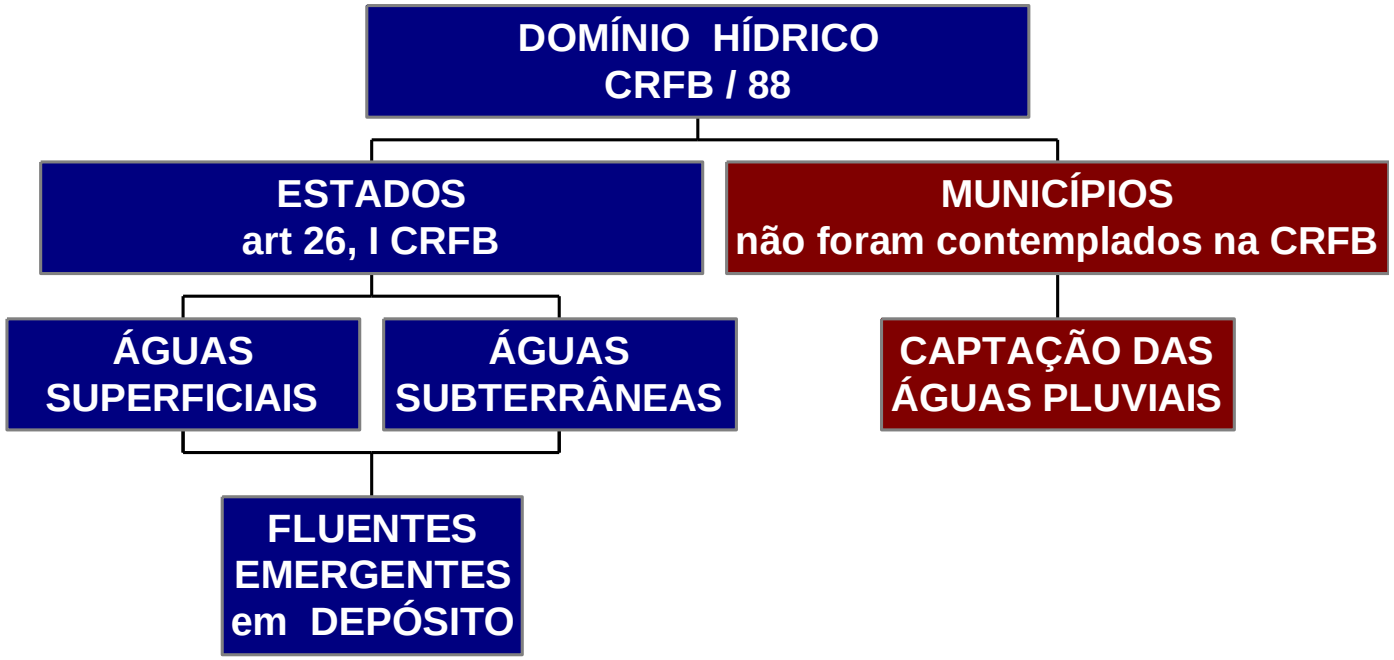
DOMÍNIO HÍDRICO
CRFB / 88
ESTADOS
art 26, I CRFB
MUNICÍPIOS
não foram contemplados na CRFB
ÁGUAS SUPERFICIAIS
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
CAPTAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS
FLUENTES EMERGENTES em DEPÓSITO

RECURSOS HÍDRICOS

competência privativa
da UNIÃO para legislar
art 21,IV da CRFB

P N R H
Lei 9433 / 97, art 1º, I

ÁGUA UM BEM DE
DOMÍNIO PÚBLICO

REVOGAÇÃO TÁCITA DOS
arts 7º e 8º do Código de Águas
?

DOMÍNIO AÉREO
BEM PÚBLICO DE USO COMUM

ADMINISTRADO PELA UNIÃO
POR MEIO DA ANAC
com base

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
Lei nº 7565/86

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

d /concursos